

Varas da Infância, da Juventude e do Idoso**Vara da Infância, da Juventude e do Idoso****id: 2971746**

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (VINTE) dias, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Pedro Henrique Alves - Juiz Titular, do Cartório da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc . . .

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e principalmente o Sr. Elaine Veronica de Oliveira - Endereço: Rua Padre Veloso, nº 55 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos de número 0158017-73.2016.8.19.0001 da Classe/Assunto Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Medidas Pertinentes Aos Pais Ou Responsável / Seção Cível relativa ao menor, nesta Comarca, proposta por MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO I, onde mandei expedir o presente Edital para CITAR o Sr. ELAINE VERONICA DE OLIVEIRA, genitor do menor, a fim de que o mesmo tome conhecimento da presente ação, contestando-a querendo, ciente desde já que não contestada no prazo legal de 10 (dez) dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e que este prazo fluirá a partir do término da publicação, ficando ciente que este Juízo funciona na Praça Onze de Junho, 403 Praça Onze CEP: 20210-010 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 21 2503-6300 e-mail: cartorioviji@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 24/04/2018. Eu, Francisco Jose da Rocha Carvalho - Responsável pelo Expediente - Matr. 18568, o subscrevo. Pedro Henrique Alves - Juiz Titular.

3 de 3

id: 2972893

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Beatriz de Oliveira Monteiro Marques - Juiz Auxiliar do Cartório da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Praça Onze de Junho, 403 Praça Onze CEP: 20210-010 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 21 2503-6300 e-mail: cartorioviji@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Guarda - ECA - Guarda (Art. 33 Caput do Eca), de nº 0012984-81.2018.8.19.0001, movida por RAYSSA CRISTINA LIRA em face de SERGIO LUIZ DA COSTA FIDÊNCIO, objetivando . Assim, pelo presente edital CITA o réu SERGIO LUIZ DA COSTA FIDÊNCIO, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, . Eu, _____ Daniele Lobo Paumgartten - Estagiário - Matr. 120000022787, digitei. E eu, _____ Marcello Bessa Leda - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/23660, o subscrevo.

2 de 3

Varas de Empresariais**5ª Vara Empresarial****id: 2972086**

O JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Processo nº: 0070460-77.2018.8.19.0001. Distribuição: 27/03/2018. Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial. Autores: CONSTRUTORA CMDR LTDA.; CMDR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.; CMDR PARTICIPAÇÕES S.A.; LAGOA DOS INGLESES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.; VANDERBILT EMPREENDIMENTOS LTDA.; VCM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR II SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.; CMDR MASTER II PARTICIPAÇÕES S.A.; CMDR SPE MASTER III EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES S.A.; CMDR SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; MUDAR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CMDR SPE 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - "GRUPO CMDR". ADMINISTRADOR JUDICIAL: Nascimento & Rezende Advogados, representado pelos sócios, Wagner Madruga do Nascimento e Bruno Galvão S. P. de Rezende, inscritos na OAB/RJ nº 128.768 e 124.405, respectivamente. E D I T A L nos termos do artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/05, passado na forma abaixo: A Exma. Dra. MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem

que, por decisão de e-folhas 1271/1275, datada de 06/04/2018, assinada pela d. Juíza de Direito titular, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades pertencentes ao GRUPO CMDR, que figuram no polo ativo do Requerimento de Recuperação Judicial, cujo resumo do pedido inicial segue: Trata-se de pedido de recuperação judicial, formulado pelas requerentes. Informam as Requerentes que o Grupo CMDR foi idealizado com o objetivo de atender à demanda crescente da população brasileira que ansiava por uma casa própria, concentrando suas atividades nos empreendimentos do projeto "Minha Casa Minha Vida", da Caixa Econômica Federal, além da manutenção de parceria com a referida instituição bancária no quadro "Construindo um Sonho", no Programa "Domingo Legal", do SBT; que, todavia, a CEF jamais concedeu qualquer financiamento, impossibilitando a conclusão das obras pelas Requerentes; que, sem o prometido financiamento da CEF, e, diante da necessidade de constante injeção de capital por seus sócios e acionistas, tornou-se insustentável a continuidade das obras, gerando imensuráveis prejuízos. Por fim, afirmam que a expertise do Grupo CMDR no setor, somada à retomada do mercado de construção civil e imobiliário, evidenciam a viabilidade econômico-financeira da companhia, razão pela qual pleiteiam seja deferido o processamento da recuperação judicial. Resumo da decisão: [...]. Detida análise da documentação apresentada demonstra que há algumas exigências a serem atendidas, que, todavia, não obstam ao deferimento do processamento da recuperação judicial, diante do conjunto probatório dos autos. [...] No que tange à tese de litisconsórcio ativo, esta afigura-se plausível, diante da argumentação no sentido de que as sociedades do Grupo CMDR, embora juridicamente independentes, com patrimônio e personalidade próprios, têm interligação econômica e operacional, o que se depreende, a princípio, dos documentos que instruem a inicial. [...]. Sendo assim: a) Defiro o processamento da recuperação judicial das empresas CONSTRUTORA CMDR LTDA, CMDR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., CMDR PARTICIPAÇÕES S.A., LAGOA DOS INGLESES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, VANDERBILT EMPREENDIMENTOS LTDA, VCM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR II SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, CMDR MASTER II PARTICIPAÇÕES S.A, CMDR SPE MASTER III EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES S.A, CMDR SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MUDAR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CMDR SPE 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em litisconsórcio ativo. b) Nomeio administradora judicial a sociedade NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS, CNPJ/MF 07.338.360/0001-47, com endereço na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - CEP 20.040-915, tel. (21) 2242-0447, na pessoa dos seus sócios Wagner Madruga do Nascimento, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 128.768, e Bruno Galvão S. P. de Rezende, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.405, cuja intimação ora ordeno. c) Com base no inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, dispense, si et in quantum, a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, prevalecendo, entretanto, as ressalvas contidas no referido dispositivo legal; d) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III, do sobredito dispositivo legal, ficando a cargo da mesma comunicar a suspensão aos juízes competentes; e) Determino às requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial; f) Comunique-se por carta à Fazenda Pública Federal e às Fazendas Públicas e Estaduais de Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Pará, Bahia, Piauí, Maranhão, Tocantins, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Minas Gerais, São Paulo, Amazonas, Goiás, Brasília e Roraima; g) Publique-se o edital a que alude o § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/05; h) Defiro o pedido de tratamento confidencial à declaração/relação de bens pessoais dos administradores e controladores das recuperandas, bem como dos dados de seus funcionários e extratos bancários; i) Apresentem as requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da lei 11.101.05); j) Dê-se ciência ao Ministério Público, conforme dispõe o inciso V do artigo 52 da LRF. 2) Sem embargo do acima exposto, venham aos autos, em 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos faltantes: [...]; 3) Diante do teor da Certidão de fls. 1269, regularizem-se as custas em 10 (dez) dias úteis. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Nos termos do artigo 52, §1º, III da Lei 11.101/05, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para apresentarem diretamente ao Administrador Judicial - Nascimento e Rezende Advogados, com endereço na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915, e-mail: admjudcmdr@nraa.com.br, nos termos do art. 7º, § 1º, Lei. 11.101/2005, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Em hipótese alguma, a habilitação/divergência administrativa poderá ser protocolada nos autos da recuperação judicial ou distribuída por dependência, sob pena de perda de prazo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br), através do caminho: Consultas > Relação Nominal de Credores, podendo ainda ser consultada junto à equipe da Administração Judicial, através do e-mail admjudcmdr@nraa.com.br; por telefone (21) 2242-0447 ou diretamente no site do Administrador Judicial: <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial>. Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, n.º 115, Lâmina Central, sala 712, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito. Eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivã matrícula 01/17420, o subscrevo. A Dra. Maria da Penha Nobre Mauro, Juíza de Direito.

id: 2974757

C>JUÍZO DE DIREITO
DA 5ª VARA EMPRESARIAL

EDITAL DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES, com prazo de 30 dias, em conformidade com artigo 137, do Decreto-Lei nº 7.661/45, na forma abaixo:

A MM. Juíza de Direito Dra. MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juíza Titular no Cartório da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar